



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**COORDENADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATO CONJUNTO Nº 003/2021**  
**DE 3 DE MARÇO DE 2021**

Disciplina a fiscalização por meio remoto e presencial, referentes às inspeções e visitas técnicas no âmbito dos estabelecimentos policiais, sistemas penais e socioeducativos, bem como dos serviços de acolhimento, durante o período de restrição sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e orienta sobre o preenchimento dos formulários das respectivas inspeções e visitas técnicas.

**A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, a CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e a COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas nos arts. 35, inciso II, alínea "a"; 38, inciso V; e 41, incisos II e III da Lei Complementar nº 02/1990, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe,

**CONSIDERANDO** que, na forma dos arts. 35, inciso II, alínea "a"; 38, inciso V; e 41, incisos II e III da Lei Complementar nº 02/1990, de 12 de novembro de 1990, compete ao Procurador-Geral de Justiça velar pela observância, aplicação e execução da Constituição, das leis e decretos; à Corregedoria Geral do Ministério Público expedir atos visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições; e à Coordenadoria Geral do Ministério Público coordenar e supervisionar os Centros de Apoio Operacional e as atividades das Promotorias de Justiça e Curadorias especializadas;

**CONSIDERANDO** a atribuição orientadora e fiscalizadora da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o quanto estabelece o art. 87, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia  
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco  
Tel. 79-3209-2400 - Aracaju/Sergipe - CEP. 49081-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**COORDENADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia da COVID19, a continuidade do exercício da fiscalização do Ministério Público em unidades dos sistemas prisional e socioeducativo, estabelecimentos policiais e serviços de acolhimentos destinados à população em situação de vulnerabilidade e risco social, preservando-se igualmente a saúde dos membros, servidores, demais agentes e respectivo público;

**CONSIDERANDO** que a determinação da realização física ou remota, ou suspensão das inspeções e visitas técnicas está no âmbito da autonomia de cada Ministério Público, levando em consideração as peculiaridades locais e regionais;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 76, de 19 de agosto de 2020, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Comissão da Infância, Juventude e Educação, para a observância da adoção de providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento (Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011 e Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011), durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus e na vigência da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 03/2020-CSP que trata sobre as visitas a estabelecimentos penais (civis e militares) e estabelece que, em respeito à autonomia de cada Ministério Público e levando em consideração as peculiaridades locais e regionais, autoriza que a determinação da realização ou suspensão das visitas ficasse a cargo de cada Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 04/2020-CSP que versa sobre a orientação técnica para visitas (virtual e física) e preenchimento dos formulários de inspeção de estabelecimentos policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, regulamentados pela Resolução CNMP nº 20/2007, no curso de emergências de saúde pública, em especial aquela decorrente da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 584/2020 de 18 de março de 2020, com as alterações das Portarias nºs 621/2020, 743/2020, 773/2020, 807/2020, 875/2020 e 126/2021; a Resolução nº. 12/2020 – CPJ que institui o protocolo operacional padrão para o retorno às atividades presenciais do Ministério Público do Estado da Sergipe em razão da incidência do Coronavírus e a Portaria Nº 1.020/2020 – PGJ de 27 de julho de 2020 que dispõe sobre a reabertura dos prédios do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**COORDENADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** a necessidade do Ministério Público de Sergipe de compatibilizar os seus regramentos ao disposto nos atos mais recentes que disciplinam as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o estado de calamidade pública por causa da pandemia de coronavírus, que em Sergipe está regrado pelo Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "*Estado de Calamidade Pública*" nos Municípios do Estado de Sergipe, por mais 180 dias.

**CONSIDERANDO** a Recomendação de Caráter Geral CNMP- Corregedoria Nacional nº 02/2020;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Resolução CNMP nº 208/2020;

**CONSIDERANDO** a expedição da Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020, que uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas Unidades e Ramos Ministeriais no País;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 2º, incisos I e IV da reportada Resolução: "Art. 2º. As unidades e os ramos do Ministério Público brasileiro observarão a necessidade de adotar as seguintes medidas: I – suspensão de atos que exijam a presença física de membros e servidores do Ministério Público, nos limites fixados pelos atos normativos de cada ramo ministerial, sem prejuízo de sua realização por videoconferência ou por outros instrumentos: (...) IV – suspensão de atos extrajudiciais que exijam a presença física, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, ressalvada a possibilidade técnica e processual de sua realização por meios tecnológicos disponíveis, observadas as peculiaridades locais";

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus, e dá outras providências;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia  
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco  
Tel:79-3209-2400 - Aracaju/Sergipe - CEP: 49081-000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**COORDENADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLVEM:**

Art. 1º Determinar aos membros do Ministério Público que realizem as inspeções e visitas técnicas, durante a situação de emergência na saúde pública do Estado, em decorrência da disseminação do Coronavírus, e até ulterior deliberação, no âmbito das unidades policiais, sistemas penais e socioeducativos, bem como dos serviços de acolhimento e instituições de longa permanência, dentre outros congêneres, preferencialmente, por meio remoto, salvo justificada a impossibilidade, nos termos do art. 4º deste Ato.

§ 1º Para a realização de inspeção/visita técnica por meio remoto, o membro do Ministério Público deverá comunicar-se previamente com a unidade a ser inspecionada e com a equipe interdisciplinar do Ministério Público, nos casos em que participe, colhendo a identificação dos números de telefones móveis dos participantes e/ou e-mails ou outra forma de acesso à internet, para que seja efetivada a transmissão de imagens e sons em tempo real entre os interlocutores.

§ 2º A ferramenta para a videoconferência a ser utilizada deverá ser informada previamente quando da comunicação da data e horário do ato, devendo constar orientação de como instalar o aplicativo no smartphone, tablet ou no computador do usuário externo, sendo de responsabilidade do proprietário do respectivo dispositivo eletrônico, que deverá dispor de recurso de áudio e vídeo e de acesso à internet.

§ 3º Na realização de inspeção/visita técnica por meio remoto, recomenda-se ao membro do Ministério Público que sejam observadas as indicações específicas da gestão prisional e demais unidades inspecionadas, as orientações e os roteiros estabelecidos no âmbito do MP/SE, bem como o teor dos formulários de inspeções do CNMP relacionados, dentre outros, às Resoluções nº 20/2007, 56/2010, 67/2011, 71/2011, 154/2016, e 204/2019 e Recomendações nºs 60/2017 e 64/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4º Na data e hora agendadas, será realizada a inspeção/visita remota pelo membro e pela equipe técnica do Ministério Público, nos casos em que esta participe, utilizando-se preferencialmente a plataforma utilizada para a videoconferência oficialmente definida pela Procuradoria Geral de Justiça, podendo-se autorizar outras ferramentas computacionais que impliquem o alcance do objetivo.

§ 5º As videoconferências ou ligações telefônicas para entrevistas, sempre que possível, deverão de ser realizadas em ambientes reservados, sem interferências externas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**COORDENADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 2º Fica facultada a realização da visita/inspeção com a presença física do membro e da equipe técnica, em casos de extrema necessidade, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco, devendo o membro adotar as providências cabíveis para a realização segura da diligência presencial, respeitando-se as medidas cabíveis para a segurança dos participantes, inclusive o distanciamento social.

§ 1º Para a presença física do membro e/ou equipe técnica na realização das visitas e inspeções, recomenda-se que se observem as indicações sanitárias específicas da gestão da unidade a ser visitada, de forma a resguardar ao máximo o perigo de contágio tanto dos membros e servidores do Ministério Público, quanto dos demais participantes, sem a presença de pessoas que integrem grupos reconhecidamente de risco.

Art. 3º Após a inspeção/visita técnica, os relatórios correspondentes devem ser devidamente instruídos com as informações coletadas e preenchidos de acordo com as orientações dos Comunicados de Validação e Preenchimento dos formulários das Resoluções CNMP nºs 20/2007, 56/2010, 67/2011, 71/2011, 154/2016 e 204/2019 e Recomendações nºs 60/2017 e 64/2018, anexando-os aos procedimentos de fiscalização das unidades e serviços em tramitação nas promotorias de justiça.

Parágrafo Único: Diante da suspensão pela Resolução nº 208/2020 - CNMP da obrigatoriedade do envio dos formulários referentes às resoluções mencionadas no *caput*, fica facultado ao membro do Ministério Público a remessa dos formulários preenchidos após as inspeções, através dos sistemas das resoluções, para validação da Corregedoria e posterior encaminhamento ao CNMP.

Art. 4º Na hipótese de impossibilidade de realização de inspeção/visita técnica por meio remoto por motivo de qualquer natureza, tais como limitações de corpo técnico, impossibilidade técnica da unidade a ser inspecionada, dentre outros, deverá ser informada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, explicitando a inviabilidade encontrada.

Art. 5º Ficam convalidados os atos produzidos antes da vigência deste Ato, notadamente quanto as visitas e inspeções realizadas por meio presencial, eletrônico e/ou remoto.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia  
Centro Administrativo Gov. Augusto Franco  
Tel. 79-3209-7400 - Aracaju/Sergipe - CEP. 49081-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COORDENADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Manoel Cabral Machado Neto*  
Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral De Justiça

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*  
Eduardo Barreto d'Avila Fontes  
Corregedor-Geral do MP/SE

*Paulo Lima de Santana*  
Paulo Lima de Santana  
Coordenador-Geral do MP/SE